



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2023***

***Ementa:*** Institui a noção dos direitos dos idosos e dos direitos das pessoas com deficiência como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral.

Art. 1º - Ficam instituídas as noções dos direitos dos idosos e dos direitos das pessoas com deficiência, como temas a serem abordados no contraturno das escolas municipais de educação integral, compreendendo o ensino fundamental.

Art. 2º - Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional ou empresa para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

Art. 3º - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e a ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

***BARRA MANSA, 24 DE JANEIRO 2023.***

---

***GUSTAVO DE ALMEIDA GOMES***

***VEREADOR***



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

***JUSTIFICATIVA:***

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.

O Presente Projeto de Lei busca/tem o objetivo de:

Infelizmente em nosso país, os idosos e as pessoas com deficiência física em muitas situações têm seus direitos ignorados e constantemente são tratados com desprezo e ignorância pelos demais cidadãos.

Muitas vezes tais condutas são nada mais nada menos, do que o fruto da ausência de uma educação civilizatória e respeitosa, o que acaba por permitir que as crianças e adolescentes se tornem alienados sobre os direitos e a atenção especial que os idosos e as pessoas com deficiência precisam e merecem receber.

O Estatuto do Idoso em seu art. 3º determina:

Art. 3º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Já a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estatui em seu art. 8º:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Tendo em vista estes dados, consideramos fundamental que aqueles que em breve adentrarão a juventude e futuramente serão adultos, entendam desde cedo e tenham a compreensão do valor de uma conduta justa e respeitosa para com os dois grupos prestigiados neste Projeto, a fim de que possamos constituir nas futuras gerações um senso de respeito ao próximo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo levar aos alunos da rede escolar municipal, o ensino sobre os direitos dos idosos e das pessoas com deficiência, a fim de despertá-los para um maior senso de respeito pelos mesmos e uma conscientização sobre os cuidados necessários com esta parcela da população que por tantas vezes têm sido desrespeitada.

***BARRA MANSA, 24 DE JANEIRO 2023.***

---

***GUSTAVO DE ALMEIDA GOMES***

***VEREADOR***